



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 109, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2019

Autora: Reinalma Montalvão

Acrescenta o Art. 83-A à Lei Orgânica do Município.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:**

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º – Fica acrescentado o Art. 83-A à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 83-A O Secretário Municipal de Administração deverá prestar contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara Municipal de Caçapava.

I – A prestação de contas deverá ocorrer sempre na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e dezembro;

II – O Presidente da Câmara Municipal de Caçapava, ou outro membro da Mesa por ele designado, presidirá as audiências públicas;

III – O gestor da Secretaria de Administração deverá apresentar e encaminhar, obrigatoriamente, relatórios de execução detalhados sobre:

§ 1º Política de formação e valorização dos servidores públicos do município.

§ 2º Programa de Gestão Financeira para a Secretaria discriminando: capital e custeio.

§ 3º O montante e fonte dos recursos aplicados no período.

§ 4º Apresentar relatórios de todas as licitações concluídas no período.



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º – Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de agosto de 2019.**

Elisabete Natali Alvarenga  
**Presidente**

Milton Garcez Gandra  
**1º Secretário**

Jean Carlo de Oliveira Romão  
**2º Secretário**